



CÂMARA MUNICIPAL DE
DIVINÓPOLIS
O futuro do município passa por aqui

PARECER Nº 0003/2026

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 002/2025, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025

“DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE TERRENO URBANO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS (TO) QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Relatoria: ÂNGELA MARIA MATOS RODRIGUES BOTELHO (PSDB)

RELATÓRIO

Trata-se do **Projeto de Lei nº 002/2025**, de 07 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a doação de terreno urbano de propriedade do Município de Divinópolis do Tocantins, conforme especifica, e dá outras providências.

A proposição tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a proceder à doação de um imóvel urbano localizado no Setor Canaã, Lote nº 14, situado na Quadra 01 do Loteamento Setor Canaã, na Rua 02, nesta cidade de Divinópolis do Tocantins/TO, com área de 269,66 m² (duzentos e sessenta e nove vírgula sessenta e seis metros quadrados), a ser desmembrado conforme previsto no projeto.

O referido imóvel será destinado à **Associação Projeto Restituindo Vidas do Tocantins**, associação privada inscrita no CNPJ sob o nº 27.746.341/0001-67, com a finalidade específica de desenvolvimento de **atividades de associações de defesa de direitos sociais e outros**, atendendo ao interesse público e à função social da propriedade.

O projeto foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação.

É o relatório.

ANÁLISE JURÍDICA E CONSTITUCIONAL

A matéria encontra amparo na competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos **do art. 30, inciso I, da Constituição Federal**.

A alienação de bens públicos municipais, na modalidade de doação, depende de autorização legislativa, conforme estabelece a legislação vigente e os princípios da administração pública, especialmente os da legalidade, moralidade, publicidade e interesse público.



CÂMARA MUNICIPAL DE
DIVINÓPOLIS
O futuro do município passa por aqui.

Verifica-se que o projeto atende aos requisitos legais, uma vez que: há autorização legislativa específica; a finalidade pública está devidamente justificada; estão estabelecidas as condições e encargos, quando aplicáveis; observa-se a proteção ao patrimônio público, com previsão de reversão em caso de descumprimento da finalidade.

No que se refere à técnica legislativa e à redação, o texto apresenta-se claro, objetivo e em conformidade com as normas de elaboração legislativa, não havendo vícios de forma ou de iniciativa.

Dessa forma, **não se constata inconstitucionalidades, ilegalidades ou irregularidades regimentais que impeçam a tramitação da matéria.**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, após análise dos aspectos constitucionais legais e regimentais, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação entende que o Projeto de Lei nº 002/2025 é constitucional, legal, regimental e redacionalmente adequado, manifestando-se **FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO.**

É o parecer.

À deliberação plenária.

SALA DAS COMISSÕES, 27 de fevereiro de 2026.

PRESIDENTE: OZIAS TELES DOS SANTOS (MDB)

RELATORA: ÂNGELA MARIA MATOS R. BOTELHO (PSDB)

VOGAL: JORGE DIAS PAES (UB)